



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI N.º 482/2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO
GRATIFICAÇÃO POR
PERICULOSIDADE EM FAVOR DOS
GUARDAS MUNICIPAIS EFETIVOS
DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir sobre a remuneração dos guardas municipais, lotado em qualquer secretaria do município, a gratificação por periculosidade.

§1º. Será de 30% (trinta por cento) com base no salário mínimo nacional vigente o valor da gratificação por periculosidade.

§2º. O servidor que não esteja no desempenho de suas funções específicas de guarda municipal não fará jus ao adicional estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, através do repasse do Fundo de Participação do Município,

Praça Bossuet Wanderley, 61, Centro, CEP: 58.723-000
CNPJ: 08.882.730/0001-75

www.saojosedeespinharas.pb.gov.br // prefeitura@saojosedeespinharas.pb.gov.br
São José de Espinharas/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Fundo Desenvolvimento do Ensino Básico, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas/PB, 14 de dezembro de 2018.



Antonio Gomes da Costa Netto

Prefeito Constitucional